DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Santa Rita de Cássia

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
LDO 2023 . . . . . .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Administração:

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

LEI N° 230 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

LEI Nº 230 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita de Cassia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Rita de Cássia, para o exercício de 2023 compreendendo:

I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;
VII- As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão as seguintes:

I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
II- A ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
III- A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

conservação;

IV- O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;

V- O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;

VII- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

X- Incluir no Orçamento Anual de 2023 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;

III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I- Aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da divida;
III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;
IV- Aos investimentos prioritários.

§ **1º** - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.
§ **2º** - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminharam, até o dia 15 de Agosto de 2022, à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a sua respectiva proposta de orçamento contendo o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

orçamento.

Seção II
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

I- **Categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
IV- **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
V- **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na despesa média mensal executada até julho de 2022, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes menos as contas redutoras.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II- 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
II- Criação de cargo, emprego ou função;
III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V- Contratações de hora extras salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I- Educação;
II- Saúde;
III- Fiscalização fazendária;
IV- Serviços técnico-administrativos;
V- Assistência à criança e ao adolescente;
VI- Serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2022, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021;
VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e Secretária do Tesouro Nacional), indicando para cada uma:

I- A categoria econômica;
II- O grupo de despesa;
III- A modalidade de aplicação;
IV- O elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I- Pessoal e encargos sociais;
II- Serviços da dívida pública municipal;

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III- Contrapartida de convênios e financiamentos;
IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido nas Portarias da SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I- Dos tributos de sua competência;
II- Das transferências constitucionais;
III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
V- Das oriundas de serviços executados pelo Município;
VI- Da cobrança da dívida ativa;
VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
IX- De outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I- Mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I- O orçamento a que pertence;
II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

I- Função;
II- Subfunção;
III- Programa;
IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos **§ 1º e 2º**, conceituam-se:

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;

II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especial".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
II- As entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida.

III- Sejam relacionadas com:

a) A correção de erros ou omissões; ou.
b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados até o primeiro dia útil de 2023, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados de forma consolidada por decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal.

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I- Ao endividamento público;

II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV- À administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 40 desta lei:

I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;

V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo único – O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II- Se houver autorização específica nesta lei;

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45- Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária, e a abrir créditos suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações no limite de 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para as seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos;

II- Serviços da dívida;

III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

§ 1° Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privada sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 2° Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos;
II- Serviços da dívida;
III- Decorrentes de financiamentos;
IV- Decorrentes de convênios;
V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2021.

Art. 53 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

I- Prioridades e Metas;

II- Riscos Fiscais;

a) Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;

III- Metas Fiscais;

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais

b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3 **-** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 **–** Evolução do Patrimônio Líquido;

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

e) Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;

g) Demonstrativo 7- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo 8 - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

IV- Metodologia de Cálculo.

Art. 54 – Art. 54 – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2023.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia, 05 de Setembro de 2022.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orcamentarias (LDO): 2023

Código - Descrição

PROGRAMA: 1 - REPRESENTADO BEM O POVO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	PROCESSOS LEGISLATIVOS
Estabelecer um novo padrão de relação entre Estado e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social.	

PROGRAMA: 10 - INFRAESTRUTURA: DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.016 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS/VEÍCULOS P/ SEC. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	VEICULO
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.017 - AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CAIS	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.018 - URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO PRETO	PLANTAS
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
1.019 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RURAL	COLETA E TRATAMENTO
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.025 - AMPLIAÇÃO DO PARQUE DO POVO	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.058 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.061 - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS LOGRADOUROS	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.076 - AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA LIVRE E CONSTRUÇÃO DE BOXES - MERCADO MUNICIPAL	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos **Lei de Diretrizes Orcamentarias (LDO): 2023**

Código - Descrição	
1.077 - CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) ABRIGOS NO ASSENTAMENTO SENHOR DO BONFIM-MARGEM BA-351	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.041 - GESTÃO DAS ATIV. DAS SEC. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E DES. URBBANO	OBRAS E AÇÕES
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.042 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO ESPECIAL - FEP	SERVIÇOS
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.047 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CIDE	OBRA E MANUTENÇÃO
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	

PROGRAMA: 11 - SANTA RITA DE CASSIA - MAIS SAÚDE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.008 - AMPLIAÇÃO / REFORMA E REEQUIP. DE UNIDADE DE SAÚDE	EQUIPAMENTOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
1.010 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL MÉDICO - ODONTOLÓGICA	VEICULO
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
1.044 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MOTOS	VEICULO
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orcamentarias (LDO): 2023

Código - Descrição	
1.049 - IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA EM SAÚDE	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
1.060 - CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	OBRA
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
1.063 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDEMENTO PSICOSOCIAL - CAPS	OBRA
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
1.069 - CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE REDE FRIO	OBRA
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÕES DESENVOLVIDAS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS	AÇÕES DESENVOLVIDAS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PMAQ	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	MEDICAMENTOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orcamentarias (LDO): 2023

Código - Descrição	
2.031 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA - CEO AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	SERVIÇOS
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	SERVIÇOS
2.073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS
2.074 - TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	REPASSE
2.103 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE MUN. OESTE DA BAHIA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	SERVIÇOS
2.106 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMS AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	VACINA E ATENDIMENTO

PROGRAMA: 12 - SAAE PROMOVENDO A QUALIDADE DE VIDA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
4.000 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAAE MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	OBRA
4.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAAE MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	SERVIÇOS
4.002 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAE MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	SERVIÇOS
4.003 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAE MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	OBRAS E AÇÕES

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orcamentarias (LDO): 2023

Código - Descrição

PROGRAMA: 13 - ACESSO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.001 - REEQUIPAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	EQUIPAMENTOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.002 - CONSTRUÇÃO / REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL - 30%	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.004 - INFORMATIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	EQUIPAMENTOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.005 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	VEICULO
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.006 - CONSTRUÇÃO /COBERTURA / REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ESCOLAS	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.011 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.029 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.007 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.008 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.009 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos **Lei de Diretrizes Orcamentarias (LDO): 2023**

Código - Descrição	
2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL / FNDE	ALUNOS ATENDIDOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.013 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.014 - REQUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	CURSOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.015 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	ALUNOS ATENDIDOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.016 - AÇÕES DE APOIO A JORNADA PEDAGOGIA	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.018 - DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES - PDDE / FNDE	ALUNOS ATENDIDOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 70 %	ALUNOS ATENDIDOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 30%	ALUNOS ATENDIDOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.051 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MEDIO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos — **Lei de Diretrizes Orcamentarias (LDO): 2023**

Código - Descrição	
2.068 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - REC. PRÓPRIOS	GÊNEROS ALIMENTICIOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.097 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESC. DA REDE MUNICIPAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	

PROGRAMA: 2 - EXCUTIVO EM AÇÃO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
GARANTIR AS CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS AS AÇÕES E DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, BEM COMO PROMOVER A INTERAÇÃO DO GOVERNO COM AS INSTITUIÇÕES E O PÚBLICO EM GERAL.	
2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA	CONTROLE ECONOMICO E ADMINISTRATIVO
GARANTIR AS CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS AS AÇÕES E DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, BEM COMO PROMOVER A INTERAÇÃO DO GOVERNO COM AS INSTITUIÇÕES E O PÚBLICO EM GERAL.	

PROGRAMA: 3 - ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO EFICIENTE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.035 - REEQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	EQUIPAMENTOS
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	
2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
GESTÃO FISCAL EFICIENTE E AMPLIAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA PARA RESULTADOS, PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO VISANDO AMPLIAÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO.	
2.005 - ENGARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	DIVIDA
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	
2.006 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SERVIÇOS
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	
2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSORIAS
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos — **Lei de Diretrizes Orcamentarias (LDO): 2023**

Código - Descrição	
2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	

PROGRAMA: 4 - PLANEJAMENTO E FINANÇAS: GESTÃO FISCAL TRANSPARENTE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE FINANÇAS	AÇÕES DESENVOLVIDAS
GESTÃO FISCAL EFICIENTE E AMPLIAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA PARA RESULTADOS, PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO VISANDO AMPLIAÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO.	
2.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	SERVIÇOS
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	

PROGRAMA: 5 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM AÇÃO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.062 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE APOIO AO IDOSO	OBRA
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.033 - GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.034 - GESTÃO DE APOIO AO IDOSO E AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	AÇÕES E ATENDIMENTOS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.036 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.037 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos **Lei de Diretrizes Orcamentarias (LDO): 2023**

Código - Descrição	
2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.039 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.040 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.049 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FÁMILIA E DO CADASTRO ÚNICO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.063 - GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNAS e FEAS	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.065 - GESTÃO DOS RECURSOS TRANSF. DO ESTADO (FEAS)	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.066 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FMAS - VINCULADOS	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.104 - PROGRAMA 1ª INFÂNCIA / CRIANÇA FELIZ	AÇÕES E ATENDIMENTOS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.107 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMAS	VACINA E ATENDIMENTO
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	

PROGRAMA: 6 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.026 - AMPLIAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos **Lei de Diretrizes Orcamentarias (LDO): 2023**

Código - Descrição	
2.010 - APOIO AS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.011 - APOIO AS FESTIVIDADES, CULTURAS, ESPORTIVAS RELIGIOSAS E INC. A ARTE POPULAR	EVENTOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	

PROGRAMA: 7 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.038 - CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA E REFLETORES NO ESTÁDIO MUNICIPAL	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.040 - CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DE PRAÇAS	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.041 - RECUPERAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.042 - CONSTRUÇÃO DO BALNÉARIO MUNICIPAL	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.056 - CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES NO PARQUE DO POVO	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.057 - CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE ARÉAS VOLTADAS AO LAZER	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.059 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos **Lei de Diretrizes Orcamentarias (LDO): 2023**

Código - Descrição	
2.079 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.100 - MANUTENÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS ESPORTIVAS	OBRAS E AÇÕES
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.101 - APOIO A EVENTOS E ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER	EVENTOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	

PROGRAMA: 8 - MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E TURISMO.

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.012 - IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO PADRONIZADO	TRATAMENTO DE RESÍDUOS
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
1.014 - AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	COLETA E TRATAMENTO
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
1.065 - PROJETO ARBORIZAÇÃO DA CIDADE	PLANTAS E ARVORES
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.067 - PERFURAÇÃO/INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTEZIANOS	OBRA
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.075 - GESTÃO DAS AÇÕES E APOIO AO TURISMO	EVENTOS
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.080 - AÇÕES DO APOIO A ARÉAS ATINGIDAS PELA SECA	OBRAS E AÇÕES
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos **Lei de Diretrizes Orcamentarias (LDO): 2023**

Código - Descrição	
2.081 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUN. DE RECURSOS HIDRICOS E COMBATE A SECA	OBRAS E AÇÕES
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.082 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	AÇÕES DESENVOLVIDAS
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.096 - IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS NATIVAS	OBRAS E AÇÕES
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.102 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE	AÇÕES DESENVOLVIDAS
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	

PROGRAMA: 9 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.033 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE HORTAS NAS COMUNIDADES E ESCOLAS	PRODUTOS ORGÂNICOS
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	
1.066 - AMPLIAÇÃO/REFORMA DO PARQUE DE VAQUEIJADA	EVENTOS
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	
1.070 - AQUISIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	VEICULO
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	
2.076 - AÇÕES DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS	TERRA PRODUTIVA
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	
2.077 - AÇÕES DE APOIO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO AGRICOLA, PECUÁRIA E EXTRATIVISTA	AÇÕES E ATENDIMENTOS
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos **Lei de Diretrizes Orcamentarias (LDO): 2023**

Código - Descrição	
2.092 - REALIZAÇÃO ANUAL DA VAQUEJADA	EVENTOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	400.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	300.000,00		
SUBTOTAL	**400.000,00**	**SUBTOTAL**	**400.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	870.000,00	Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias conforme Art. 51 do projeto da LDO.	1.720.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	600.000,00		
Outros Riscos Fiscais	250.000,00		
SUBTOTAL	**1.720.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.720.000,00**

TOTAL	**2.120.000,00**	**TOTAL**	**2.120.000,00**

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão:12/04/2022 e hora de emissão 18:38:58.

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em conseqüência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados,

provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS
Frustação de Arrecadação
Sentenças Judiciais
Situações de Calamidade Pública
Restos a Pagar com Prescrição interrompida
Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos
Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência ou limitação de despesas, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2023, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023**

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	74.370.286,27	86.176.338,70	80.729.500,00	89.700.655,70	95.531.198,47	101.740.726,41
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.539.796,08	4.597.243,91	4.192.300,00	5.113.813,38	5.446.211,31	5.800.215,08
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	3.245.912,42	4.346.871,23	3.730.500,00	4.575.788,36	4.873.214,62	5.189.973,58
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	372.000,00	429.423,22	457.335,73	487.062,56
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	145.000,00	179.587,00	191.260,16	203.692,08
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Principa	0,00	0,00	62.000,00	88.237,20	93.972,62	100.080,85
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Multas	0,00	0,00	3.000,00	3.301,80	3.516,42	3.744,99
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Dívida	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	58.606,95	62.416,40
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU - Multas e	0,00	0,00	30.000,00	33.018,00	35.164,17	37.449,84
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re	0,00	0,00	227.000,00	249.836,22	266.075,57	283.370,48
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	0,00	220.000,00	242.132,00	257.870,58	274.632,16
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	0,00	1.000,00	1.100,61	1.172,15	1.248,34
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	0,00	5.000,00	5.503,00	5.860,69	6.241,64
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	0,00	1.000,00	1.100,61	1.172,15	1.248,34
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.045.501,10	1.341.953,53	1.060.500,00	1.317.186,31	1.402.803,43	1.493.985,64
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.045.501,10	1.341.953,53	1.060.500,00	1.317.186,31	1.402.803,43	1.493.985,64
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.045.501,10	1.317.166,53	998.800,00	1.199.279,29	1.277.232,45	1.360.252,55
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.045.501,10	1.317.166,53	998.800,00	1.199.279,29	1.277.232,45	1.360.252,55
1.1.1.3.03.1.1.00.00.01	IRRF - Trabalho - PM	0,00	344.344,61	280.500,00	408.718,30	435.284,99	463.578,51
1.1.1.3.03.1.1.00.00.02	IRRF - Trabalho - FMS	0,00	157.694,30	115.400,00	127.009,24	135.264,85	144.057,06
1.1.1.3.03.1.1.00.00.03	IRRF - Trabalho - FMAS	0,00	11.378,62	8.500,00	9.355,11	9.963,19	10.610,80
1.1.1.3.03.1.1.00.00.04	IRRF - Trabalho - FME	0,00	803.749,00	592.400,00	651.995,44	694.375,14	739.509,52
1.1.1.3.03.1.1.00.00.05	IRRF - Trabalho - FMMA	0,00	0,00	2.000,00	2.201,20	2.344,28	2.496,66
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	24.787,00	61.700,00	117.907,02	125.570,98	133.733,09
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principa	0,00	24.787,00	61.700,00	117.907,02	125.570,98	133.733,09
1.1.1.3.03.4.1.00.00.01	IRRF - Outros Rendimentos - PM	0,00	16.664,55	45.800,00	100.407,48	106.933,97	113.884,68
1.1.1.3.03.4.1.00.00.02	IRRF - Outros Rendimentos - FMS	0,00	432,18	5.400,00	5.943,24	6.329,55	6.740,97
1.1.1.3.03.4.1.00.00.03	IRRF - Outros Rendimentos - FMAS	0,00	102,40	1.500,00	1.650,89	1.758,20	1.872,48
1.1.1.3.03.4.1.00.00.04	IRRF - Outros Rendimentos - FME	0,00	7.587,87	8.000,00	8.804,80	9.377,11	9.986,62
1.1.1.3.03.4.1.00.00.05	IRRF - Outros Rendimentos - FMMA	0,00	0,00	1.000,00	1.100,61	1.172,15	1.248,34
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	2.298.000,00	2.829.178,83	3.013.075,46	3.208.925,38
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	2.298.000,00	2.829.178,83	3.013.075,46	3.208.925,38
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00	2.298.000,00	2.829.178,83	3.013.075,46	3.208.925,38
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0,00	0,00	2.291.000,00	2.821.474,61	3.004.870,47	3.200.187,06
1.1.1.4.51.1.1.01.00.01	ISSQN - Principal - PM	0,00	0,00	1.900.000,00	2.391.140,00	2.546.564,11	2.712.090,78
1.1.1.4.51.1.1.01.00.02	ISSQN - Principal - FMS	0,00	0,00	200.000,00	220.120,00	234.427,80	249.665,61

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023**

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.1.1.4.51.1.1.01.00.03	ISSQN - Principal - FMAS	0,00	0,00	35.000,00	38.521,00	41.024,86	43.691,48
1.1.1.4.51.1.1.01.00.04	ISSQN - Principal - FME	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	93.771,12	99.866,24
1.1.1.4.51.1.1.01.00.05	ISSQN - Principal - FMMA	0,00	0,00	1.000,00	1.100,61	1.172,15	1.248,34
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISS - Cota do Simples Nacional	0,00	0,00	75.000,00	82.545,00	87.910,43	93.624,61
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	0,00	0,00	1.000,00	1.100,61	1.172,15	1.248,34
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00	0,00	5.000,00	5.503,00	5.860,69	6.241,64
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	0,00	0,00	1.000,00	1.100,61	1.172,15	1.248,34
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	293.883,66	250.372,68	461.800,00	538.025,02	572.996,69	610.241,50
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	293.883,66	199.964,30	309.300,00	370.183,52	394.245,48	419.871,46
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	293.883,66	171.808,50	262.300,00	318.455,32	339.154,94	361.200,03
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	190.000,00	238.882,00	254.409,34	270.945,96
1.1.2.1.01.0.1.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	0,00	0,00	150.000,00	184.858,00	196.873,77	209.670,57
1.1.2.1.01.0.1.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28
1.1.2.1.01.0.1.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	0,00	0,00	5.000,00	5.503,00	5.860,70	6.241,65
1.1.2.1.01.0.1.00.00.04	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público	0,00	0,00	5.000,00	5.503,00	5.860,70	6.241,65
1.1.2.1.01.0.1.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	20.000,00	32.012,00	34.092,78	36.308,81
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	14.000,00	15.408,40	16.409,95	17.476,60
1.1.2.1.01.0.2.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros c	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28
1.1.2.1.01.0.2.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.1.01.0.2.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará - Multas e Jur	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.1.01.0.2.00.00.04	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público -	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.1.01.0.2.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Ju	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	36.500,00	40.171,90	42.783,08	45.563,98
1.1.2.1.01.0.3.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	0,00	0,00	32.500,00	35.769,50	38.094,52	40.570,66
1.1.2.1.01.0.3.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.1.01.0.3.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.1.01.0.3.00.00.04	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público -	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.1.01.0.3.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da I	0,00	0,00	21.800,00	23.993,02	25.552,57	27.213,49
1.1.2.1.01.0.4.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros c	0,00	0,00	17.800,00	19.590,62	20.864,01	22.220,17
1.1.2.1.01.0.4.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.1.01.0.4.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará - Multas e Jur	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.1.01.0.4.00.00.04	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público -	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.1.01.0.4.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Ju	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	28.155,80	28.000,00	30.816,80	32.819,90	34.953,20
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	25.000,00	27.515,00	29.303,48	31.208,21

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023**

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da D	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	19.000,00	20.911,40	22.270,64	23.718,23
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	16.000,00	17.609,60	18.754,22	19.973,24
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	50.408,38	152.500,00	167.841,50	178.751,21	190.370,04
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	44.337,12	136.500,00	150.231,90	159.996,98	170.396,78
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	130.000,00	143.078,00	152.378,07	162.282,64
1.1.2.2.01.0.1.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28
1.1.2.2.01.0.1.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	120.000,00	132.072,00	140.656,68	149.799,36
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	2.500,00	2.751,50	2.930,35	3.120,82
1.1.2.2.01.0.2.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	500,00	550,30	586,07	624,16
1.1.2.2.01.0.2.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mc	0,00	0,00	2.000,00	2.201,20	2.344,28	2.496,66
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	2.201,20	2.344,28	2.496,66
1.1.2.2.01.0.3.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.2.01.0.3.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	2.000,00	2.201,20	2.344,28	2.496,66
1.1.2.2.01.0.4.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros de Mora da Dívida Ati	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.2.01.0.4.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mc	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.2.02.0.0.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	0,00	6.071,26	16.000,00	17.609,60	18.754,23	19.973,26
1.1.2.2.02.0.1.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28
1.1.2.2.02.0.1.00.00.01	Honorários Advocatícios	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28
1.1.2.2.02.0.2.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.2.02.0.2.00.00.01	Honorários Advocatícios - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.2.02.0.3.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Dívida Ativa	0,00	0,00	4.000,00	4.402,40	4.688,56	4.993,32
1.1.2.2.02.0.3.00.00.01	Honorários Advocatícios - Dívida Ativa	0,00	0,00	4.000,00	4.402,40	4.688,56	4.993,32
1.1.2.2.02.0.4.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativ	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.1.2.2.02.0.4.00.00.01	Honorários Advocatícios - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativ	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023**

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	63.556,40	284.083,65	92.979,00	102.332,68	108.984,30	116.068,25
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	63.556,40	284.083,65	92.979,00	102.332,68	108.984,30	116.068,25
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	63.556,40	284.083,65	92.979,00	102.332,68	108.984,30	116.068,25
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	92.979,00	102.332,68	108.984,30	116.068,25
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	92.979,00	102.332,68	108.984,30	116.068,25
1.3.2.1.01.0.1.00.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.3.2.1.01.0.1.00.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FU	0,00	0,00	5.000,00	5.503,00	5.860,70	6.241,65
1.3.2.1.01.0.1.00.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FU	0,00	0,00	10.400,00	11.446,24	12.190,24	12.982,60
1.3.2.1.01.0.1.00.03.01	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Saúde 15%	0,00	0,00	4.200,00	4.622,52	4.922,98	5.242,97
1.3.2.1.01.0.1.00.03.02	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Transf. SUS	0,00	0,00	6.200,00	6.823,72	7.267,26	7.739,63
1.3.2.1.01.0.1.00.04.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - EDUCAÇÃO 25% - M	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.3.2.1.01.0.1.00.05.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Contrib. de Interv.o n	0,00	0,00	500,00	550,30	586,07	624,16
1.3.2.1.01.0.1.00.06.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Fundo Nacional de A	0,00	0,00	500,00	550,30	586,07	624,16
1.3.2.1.01.0.1.00.07.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Fundo Nacional de D	0,00	0,00	500,00	550,30	586,07	624,16
1.3.2.1.01.0.1.00.98.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vincula	0,00	0,00	58.029,00	63.866,71	68.018,04	72.439,21
1.3.2.1.01.0.1.00.98.01	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Executivo	0,00	0,00	50.139,00	55.182,98	58.769,87	62.589,91
1.3.2.1.01.0.1.00.98.02	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - FMAS	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.3.2.1.01.0.1.00.98.03	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - FME	0,00	0,00	6.890,00	7.583,13	8.076,03	8.600,97
1.3.2.1.01.0.1.00.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vin	0,00	0,00	16.050,00	17.664,63	18.812,83	20.035,65
1.3.2.1.01.0.1.00.99.01	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - Executivo	0,00	0,00	12.800,00	14.087,68	15.003,38	15.978,60
1.3.2.1.01.0.1.00.99.02	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - FMAS	0,00	0,00	500,00	550,30	586,07	624,16
1.3.2.1.01.0.1.00.99.03	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - FME	0,00	0,00	500,00	550,30	586,07	624,16
1.3.2.1.01.0.1.00.99.04	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - FMMA	0,00	0,00	500,00	550,30	586,07	624,16
1.3.2.1.01.0.1.00.99.50	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - SAAE	0,00	0,00	1.750,00	1.926,05	2.051,24	2.184,57
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	2.738.390,69	2.782.378,00	3.180.800,00	3.650.788,48	3.888.089,75	4.140.815,59
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.738.390,69	2.704.369,51	3.096.000,00	3.557.457,60	3.788.692,36	4.034.957,37
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	3.096.000,00	3.557.457,60	3.788.692,36	4.034.957,37
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	3.091.000,00	3.551.954,60	3.782.831,66	4.028.715,72
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	2.604.000,00	3.015.962,40	3.211.999,96	3.420.779,95
1.6.1.1.01.0.1.00.01.00	Serviços de Venda de Editais	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.6.1.1.01.0.1.00.50.00	Serv. de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de	0,00	0,00	2.603.000,00	3.014.861,80	3.210.827,82	3.419.531,62
1.6.1.1.01.0.1.00.50.01	Serv. de Captação, Adução, Tratam., Reserva e Distrib. de Água	0,00	0,00	2.350.000,00	2.736.410,00	2.914.276,65	3.103.704,63
1.6.1.1.01.0.1.00.50.02	Serviços de Ligação de Água	0,00	0,00	18.000,00	19.810,80	21.098,50	22.469,90
1.6.1.1.01.0.1.00.50.03	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de E	0,00	0,00	215.000,00	236.629,00	252.009,89	268.390,53
1.6.1.1.01.0.1.00.50.04	Serviços de Religamento de Água	0,00	0,00	20.000,00	22.012,00	23.442,78	24.966,56
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	15.000,00	16.509,00	17.582,09	18.724,93

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023**

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.6.1.1.01.0.2.00.50.00	Serv. de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de	0,00	0,00	15.000,00	16.509,00	17.582,09	18.724,93
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	0,00	0,00	470.000,00	517.282,00	550.905,33	586.714,18
1.6.1.1.01.0.3.00.50.00	Serv. de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de	0,00	0,00	470.000,00	517.282,00	550.905,33	586.714,18
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora d	0,00	0,00	2.000,00	2.201,20	2.344,28	2.496,66
1.6.1.1.01.0.4.00.50.00	Serv. de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de	0,00	0,00	2.000,00	2.201,20	2.344,28	2.496,66
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	5.000,00	5.503,00	5.860,70	6.241,65
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.503,00	5.860,70	6.241,65
1.6.1.1.03.0.1.00.00.01	Serviços de Expedição de Certificados	0,00	0,00	5.000,00	5.503,00	5.860,70	6.241,65
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	24.841,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	53.167,12	84.800,00	93.330,88	99.397,39	105.858,22
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	84.800,00	93.330,88	99.397,39	105.858,22
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	84.800,00	93.330,88	99.397,39	105.858,22
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	84.800,00	93.330,88	99.397,39	105.858,22
1.6.9.9.99.0.1.00.50.00	Outros Serviços - SAAE	0,00	0,00	84.800,00	93.330,88	99.397,39	105.858,22
1.6.9.9.99.0.1.00.50.01	Outros Serviços - Negociação - SAAE	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28
1.6.9.9.99.0.1.00.50.02	Outros Serviços - Outros Serviços - SAAE	0,00	0,00	74.800,00	82.324,88	87.676,00	93.374,94
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	67.397.603,07	78.129.795,35	73.173.921,00	80.735.217,46	85.983.006,64	91.571.902,08
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	44.164.208,17	47.991.541,44	46.594.021,00	51.481.379,52	54.827.669,23	58.391.467,74
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	0,00	28.088.500,00	30.914.203,10	32.923.626,30	35.063.662,02
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	0,00	28.006.500,00	30.823.953,90	32.827.510,91	34.961.299,13
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	0,00	25.840.000,00	28.439.504,00	30.288.071,76	32.256.796,43
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Cota Mensa	0,00	0,00	25.840.000,00	28.439.504,00	30.288.071,76	32.256.796,43
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no	0,00	0,00	1.120.800,00	1.233.552,48	1.313.733,40	1.399.126,07
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue r	0,00	0,00	1.120.800,00	1.233.552,48	1.313.733,40	1.399.126,07
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue n	0,00	0,00	1.045.700,00	1.150.897,42	1.225.705,75	1.305.376,63
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	0,00	0,00	1.045.700,00	1.150.897,42	1.225.705,75	1.305.376,63
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	82.000,00	90.249,20	96.115,39	102.362,89
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR - Princi	0,00	0,00	82.000,00	90.249,20	96.115,39	102.362,89
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos N	0,00	0,00	456.780,00	502.732,07	535.409,65	570.211,28
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0,00	0,00	456.780,00	502.732,07	535.409,65	570.211,28
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00	0,00	456.780,00	502.732,07	535.409,65	570.211,28
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0,00	0,00	456.780,00	502.732,07	535.409,65	570.211,28
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	7.880.700,00	8.873.498,42	9.450.275,83	10.064.543,75
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	0,00	0,00	7.880.700,00	8.873.498,42	9.450.275,83	10.064.543,75
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	5.231.700,00	5.958.009,02	6.345.279,61	6.757.722,78
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Servic	0,00	0,00	5.231.700,00	5.958.009,02	6.345.279,61	6.757.722,78

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023**

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	1.785.000,00	1.964.571,00	2.092.268,12	2.228.265,55
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	1.785.000,00	1.964.571,00	2.092.268,12	2.228.265,55
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	312.400,00	343.827,44	366.176,22	389.977,67
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	312.400,00	343.827,44	366.176,22	389.977,67
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	194.000,00	213.516,40	227.394,97	242.175,64
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	194.000,00	213.516,40	227.394,97	242.175,64
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	12.000,00	13.207,20	14.065,67	14.979,94
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	12.000,00	13.207,20	14.065,67	14.979,94
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	345.600,00	380.367,36	405.091,24	431.422,17
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	345.600,00	380.367,36	405.091,24	431.422,17
1.7.1.3.50.9.1.00.00.01	Transf. para Enfrentamento Coronavírus - COVID19	0,00	0,00	345.600,00	380.367,36	405.091,24	431.422,17
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	0,00	0,00	1.489.541,00	1.639.388,83	1.745.949,12	1.859.435,82
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	632.400,00	696.019,44	741.260,70	789.442,65
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	0,00	0,00	632.400,00	696.019,44	741.260,70	789.442,65
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	0,00	0,00	21.000,00	23.112,60	24.614,92	26.214,89
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	0,00	21.000,00	23.112,60	24.614,92	26.214,89
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - P	0,00	0,00	556.141,00	612.088,79	651.874,57	694.246,42
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	0,00	556.141,00	612.088,79	651.874,57	694.246,42
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	0,00	0,00	10.830,40	11.919,94	12.694,74	13.519,90
1.7.1.4.52.0.1.00.00.02	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	0,00	0,00	87.680,60	96.501,27	102.773,85	109.454,15
1.7.1.4.52.0.1.00.00.03	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	0,00	0,00	12.561,20	13.824,86	14.723,48	15.680,51
1.7.1.4.52.0.1.00.00.04	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	0,00	0,00	312.340,00	343.761,40	366.105,89	389.902,77
1.7.1.4.52.0.1.00.00.05	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	0,00	0,00	92.728,80	102.057,32	108.691,05	115.755,97
1.7.1.4.52.0.1.00.00.06	PNAE - Mais Educação - Fundamental	0,00	0,00	40.000,00	44.024,00	46.885,56	49.933,12
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	0,00	0,00	265.000,00	291.659,00	310.616,84	330.806,93
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	0,00	0,00	265.000,00	291.659,00	310.616,84	330.806,93
1.7.1.4.98.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E	0,00	0,00	15.000,00	16.509,00	17.582,09	18.724,93
1.7.1.4.98.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	0,00	0,00	15.000,00	16.509,00	17.582,09	18.724,93
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manut	0,00	0,00	7.974.000,00	8.776.184,40	9.346.636,39	9.954.167,76
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	0,00	0,00	2.000.000,00	2.201.200,00	2.344.278,00	2.496.656,07
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	0,00	2.000.000,00	2.201.200,00	2.344.278,00	2.496.656,07
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	0,00	0,00	5.974.000,00	6.574.984,40	7.002.358,39	7.457.511,69
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	0,00	5.974.000,00	6.574.984,40	7.002.358,39	7.457.511,69
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	575.900,00	633.835,54	675.034,86	718.912,12
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	0,00	0,00	575.900,00	633.835,54	675.034,86	718.912,12
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FI	0,00	0,00	575.900,00	633.835,54	675.034,86	718.912,12

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023**

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.6.50.0.1.00.01.00	Transf. de Recursos - FNAS - Programas	0,00	0,00	215.000,00	236.629,00	252.009,89	268.390,53
1.7.1.6.50.0.1.00.02.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Especial de M	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	58.606,95	62.416,40
1.7.1.6.50.0.1.00.03.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Básica	0,00	0,00	160.800,00	176.976,48	188.479,95	200.731,15
1.7.1.6.50.0.1.00.04.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	0,00	0,00	35.000,00	38.521,00	41.024,87	43.691,49
1.7.1.6.50.0.1.00.05.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog. do Cad. Únic	0,00	0,00	72.600,00	79.903,56	85.097,29	90.628,61
1.7.1.6.50.0.1.00.06.00	Transf. de Recursos - Outros Programas do FNAS	0,00	0,00	42.500,00	46.775,50	49.815,91	53.053,94
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	128.600,00	141.537,16	150.737,08	160.534,99
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	0,00	0,00	54.600,00	60.092,76	63.998,79	68.158,71
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	0,00	0,00	54.600,00	60.092,76	63.998,79	68.158,71
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	74.000,00	81.444,40	86.738,29	92.376,28
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Princ	0,00	0,00	74.000,00	81.444,40	86.738,29	92.376,28
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro da União	0,00	0,00	74.000,00	81.444,40	86.738,29	92.376,28
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.512.451,92	11.619.422,50	10.409.900,00	11.457.135,94	12.201.849,78	12.994.970,01
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	9.456.000,00	10.407.273,60	11.083.746,38	11.804.189,89
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	8.780.900,00	9.664.258,54	10.292.435,35	10.961.443,65
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	8.780.900,00	9.664.258,54	10.292.435,35	10.961.443,65
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	568.600,00	625.801,16	666.478,23	709.799,31
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	568.600,00	625.801,16	666.478,23	709.799,31
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	0,00	78.000,00	85.846,80	91.426,84	97.369,58
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	78.000,00	85.846,80	91.426,84	97.369,58
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	28.500,00	31.367,10	33.405,96	35.577,35
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	28.500,00	31.367,10	33.405,96	35.577,35
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	687.900,00	757.102,74	806.314,42	858.724,85
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	687.900,00	757.102,74	806.314,42	858.724,85
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	0,00	0,00	687.900,00	757.102,74	806.314,42	858.724,85
1.7.2.3.50.0.1.00.01.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	0,00	0,00	195.000,00	214.617,00	228.567,11	243.423,97
1.7.2.3.50.0.1.00.02.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	0,00	0,00	442.900,00	487.455,74	519.140,36	552.884,48
1.7.2.3.50.0.1.00.09.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	58.606,95	62.416,40
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	266.000,00	292.759,60	311.788,98	332.055,27
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	91.000,00	100.154,60	106.664,65	113.597,85
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	0,00	91.000,00	100.154,60	106.664,65	113.597,85
1.7.2.9.51.0.1.00.00.01	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS - FEAS	0,00	0,00	18.900,00	20.801,34	22.153,43	23.593,40
1.7.2.9.51.0.1.00.00.02	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS - FEAS	0,00	0,00	43.200,00	47.545,92	50.636,40	53.927,77
1.7.2.9.51.0.1.00.00.03	Concessão de Benefícios Eventuais - FEAS	0,00	0,00	6.730,00	7.407,04	7.888,50	8.401,25
1.7.2.9.51.0.1.00.00.04	PBV/Pró-Jovem/PSB - FEAS	0,00	0,00	22.170,00	24.400,30	25.986,32	27.675,43
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	150.000,00	165.090,00	175.820,85	187.249,21

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023**

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	0,00	0,00	150.000,00	165.090,00	175.820,85	187.249,21
1.7.2.9.52.0.1.00.00.01	Transporte Escolar - PETE/BA	0,00	0,00	150.000,00	165.090,00	175.820,85	187.249,21
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	25.000,00	27.515,00	29.303,48	31.208,21
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	25.000,00	27.515,00	29.303,48	31.208,21
1.7.2.9.99.0.1.00.00.01	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia (Lei 9431/2005)	0,00	0,00	20.000,00	22.012,00	23.442,78	24.966,56
1.7.2.9.99.0.1.00.00.02	Fundo de Rendimentos - REN	0,00	0,00	5.000,00	5.503,00	5.860,70	6.241,65
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	5.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	5.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.01.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	5.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.01.0.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	5.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.01.0.1.00.00.01	Doações de Pessoas Jurídicas Privadas	0,00	5.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	14.720.942,98	18.513.481,41	16.170.000,00	17.796.702,00	18.953.487,63	20.185.464,33
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	0,00	0,00	16.170.000,00	17.796.702,00	18.953.487,63	20.185.464,33
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	0,00	0,00	16.170.000,00	17.796.702,00	18.953.487,63	20.185.464,33
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	0,00	0,00	16.170.000,00	17.796.702,00	18.953.487,63	20.185.464,33
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	630.940,03	382.837,79	79.500,00	87.497,70	93.185,08	99.242,13
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	4.610,69	21.500,00	23.662,90	25.200,99	26.839,05
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	21.500,00	23.662,90	25.200,99	26.839,05
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	21.500,00	23.662,90	25.200,99	26.839,05
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28
1.9.1.1.07.0.1.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28
1.9.1.1.07.0.2.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.9.1.1.07.0.2.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA - Multas e	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28
1.9.1.1.07.0.3.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA - Dívida A	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28
1.9.1.1.07.0.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	500,00	550,30	586,07	624,16
1.9.1.1.07.0.4.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA - Multas e	0,00	0,00	500,00	550,30	586,07	624,16
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	154,80	36.000,00	39.621,60	42.197,02	44.939,84
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	2.000,00	2.201,20	2.344,28	2.496,66
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	2.000,00	2.201,20	2.344,28	2.496,66
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.201,20	2.344,28	2.496,66
1.9.2.1.99.0.1.00.00.01	Outras Indenizações - Executivo	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.9.2.1.99.0.1.00.00.50	Outras Indenizações - SAAE	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	0,00	154,80	12.000,00	13.207,20	14.065,67	14.979,94
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	0,00	154,80	12.000,00	13.207,20	14.065,67	14.979,94
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	12.000,00	13.207,20	14.065,67	14.979,94

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023**

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.9.2.2.99.0.1.00.00.01	Outras Restituições - Restituição Pelo Pagamento Indevido - Exe	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.9.2.2.99.0.1.00.00.02	Outras Restituições - Executivo	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28
1.9.2.2.99.0.1.00.00.50	Outras Restituições - SAAE	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	0,00	0,00	22.000,00	24.213,20	25.787,07	27.463,24
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	22.000,00	24.213,20	25.787,07	27.463,24
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	6.000,00	6.603,60	7.032,84	7.489,98
1.9.2.3.99.0.1.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	0,00	0,00	5.000,00	5.503,00	5.860,70	6.241,65
1.9.2.3.99.0.1.02.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo o Sistema de Controle Interno do I	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.9.2.3.99.0.2.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	2.000,00	2.201,20	2.344,28	2.496,66
1.9.2.3.99.0.2.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.9.2.3.99.0.2.02.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo o Sistema de Controle Interno do I	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.9.2.3.99.0.3.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	12.000,00	13.207,20	14.065,67	14.979,94
1.9.2.3.99.0.3.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Dívida Ativa	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28
1.9.2.3.99.0.3.02.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo o Sistema de Controle Interno do I	0,00	0,00	2.000,00	2.201,20	2.344,28	2.496,66
1.9.2.3.99.0.4.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	2.201,20	2.344,28	2.496,66
1.9.2.3.99.0.4.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.9.2.3.99.0.4.02.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo o Sistema de Controle Interno do I	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	630.940,03	378.072,30	22.000,00	24.213,20	25.787,07	27.463,24
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	22.000,00	24.213,20	25.787,07	27.463,24
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	22.000,00	24.213,20	25.787,07	27.463,24
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	0,00	0,00	22.000,00	24.213,20	25.787,07	27.463,24
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	0,00	0,00	22.000,00	24.213,20	25.787,07	27.463,24
1.9.9.9.99.2.1.00.00.01	Outras Receitas Não Projetadas - Executivo	0,00	0,00	5.000,00	5.503,00	5.860,70	6.241,65
1.9.9.9.99.2.1.00.00.02	Outras Receitas Não Projetadas - FMS	0,00	0,00	5.000,00	5.503,00	5.860,70	6.241,65
1.9.9.9.99.2.1.00.00.03	Outras Receitas Não Projetadas - FMAS	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.9.9.9.99.2.1.00.00.04	Outras Receitas Não Projetadas - FME	0,00	0,00	1.000,00	1.100,60	1.172,14	1.248,33
1.9.9.9.99.2.1.00.00.50	Outras Receitas Não Projetadas - SAAE	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	11.721,39	12.483,28
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	412.285,71	4.560.400,00	5.019.176,24	5.345.422,70	5.692.875,20
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	1.000.000,00	1.100.600,00	1.172.139,00	1.248.328,04
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.000.000,00	1.100.600,00	1.172.139,00	1.248.328,04
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	1.000.000,00	1.100.600,00	1.172.139,00	1.248.328,04
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	1.000.000,00	1.100.600,00	1.172.139,00	1.248.328,04
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	1.000.000,00	1.100.600,00	1.172.139,00	1.248.328,04
2.1.1.2.01.0.1.00.00.01	Operações de Crédito - Pavimentação	0,00	0,00	500.000,00	550.300,00	586.069,50	624.164,02
2.1.1.2.01.0.1.00.00.02	Operações de Crédito - Iluminação Pública	0,00	0,00	300.000,00	330.180,00	351.641,70	374.498,41
2.1.1.2.01.0.1.00.00.03	Operações de Crédito - Iluminação Estádio Municipal	0,00	0,00	200.000,00	220.120,00	234.427,80	249.665,61

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023**

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	15.000,00	16.509,00	17.582,09	18.724,93
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	15.000,00	16.509,00	17.582,09	18.724,93
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	15.000,00	16.509,00	17.582,09	18.724,93
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	15.000,00	16.509,00	17.582,09	18.724,93
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	15.000,00	16.509,00	17.582,09	18.724,93
2.2.1.3.01.0.1.00.00.01	Alienação de Bens Móveis - SAAE	0,00	0,00	15.000,00	16.509,00	17.582,09	18.724,93
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	412.285,71	3.545.400,00	3.902.067,24	4.155.701,61	4.425.822,23
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	412.285,71	3.545.400,00	3.902.067,24	4.155.701,61	4.425.822,23
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	600.000,00	660.360,00	703.283,40	748.996,82
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fu	0,00	0,00	600.000,00	660.360,00	703.283,40	748.996,82
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços	0,00	0,00	400.000,00	440.240,00	468.855,60	499.331,21
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviç	0,00	0,00	400.000,00	440.240,00	468.855,60	499.331,21
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços	0,00	0,00	200.000,00	220.120,00	234.427,80	249.665,61
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviç	0,00	0,00	200.000,00	220.120,00	234.427,80	249.665,61
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	0,00	0,00	660.000,00	726.396,00	773.611,74	823.896,51
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	660.000,00	726.396,00	773.611,74	823.896,51
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Edu	0,00	0,00	300.000,00	330.180,00	351.641,70	374.498,41
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Ed	0,00	0,00	300.000,00	330.180,00	351.641,70	374.498,41
2.4.1.2.50.2.0.00.00.00	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição d	0,00	0,00	200.000,00	220.120,00	234.427,80	249.665,61
2.4.1.2.50.2.1.00.00.00	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição	0,00	0,00	200.000,00	220.120,00	234.427,80	249.665,61
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	160.000,00	176.096,00	187.542,24	199.732,49
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	160.000,00	176.096,00	187.542,24	199.732,49
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.285.400,00	2.515.311,24	2.678.806,47	2.852.928,90
2.4.1.4.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.285.400,00	2.515.311,24	2.678.806,47	2.852.928,90
2.4.1.4.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	2.285.400,00	2.515.311,24	2.678.806,47	2.852.928,90
2.4.1.4.01.0.1.00.01.00	Transferências de Convênios do Min. do Desenv. Regional	0,00	0,00	1.485.400,00	1.634.831,24	1.741.095,27	1.854.266,47
2.4.1.4.01.0.1.00.01.01	Conv. 34750/2018 - M. do Desenv. Regional - Pavimentação	0,00	0,00	450.000,00	495.270,00	527.462,55	561.747,62
2.4.1.4.01.0.1.00.01.02	Conv. 46095/2018 - M. do Desenv. Regional - Pavimentação	0,00	0,00	850.000,00	935.510,00	996.318,15	1.061.078,83
2.4.1.4.01.0.1.00.01.03	Conv. 58878/2018 - M. do Desenv. Regional - Pavimentação	0,00	0,00	185.400,00	204.051,24	217.314,57	231.440,02
2.4.1.4.01.0.1.00.09.00	Outras Transferências de Convênios da União - Outros	0,00	0,00	800.000,00	880.480,00	937.711,20	998.662,43
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes	-5.785.282,02	-7.644.362,42	-7.069.900,00	-7.781.131,94	-8.286.905,51	-8.825.554,37
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes	-5.785.282,02	-7.644.362,42	-7.069.900,00	-7.781.131,94	-8.286.905,51	-8.825.554,37
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes da União	0,00	-5.523.073,67	-5.184.400,00	-5.705.950,64	-6.076.837,43	-6.471.831,86
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	0,00	0,00	-5.168.000,00	-5.687.900,80	-6.057.614,35	-6.451.359,28
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	0,00	0,00	-16.400,00	-18.049,84	-19.223,08	-20.472,58
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes do Estado	0,00	-2.121.288,75	-1.885.500,00	-2.075.181,30	-2.210.068,08	-2.353.722,51

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023**

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - ICMS	0,00	0,00	-1.756.180,00	-1.932.851,71	-2.058.487,07	-2.192.288,73
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	-113.720,00	-125.160,23	-133.295,64	-141.959,86
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	0,00	0,00	-15.600,00	-17.169,36	-18.285,37	-19.473,92
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**68.585.004,25**	**78.944.261,99**	**78.220.000,00**	**86.938.700,00**	**92.589.715,50**	**98.608.047,01**

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Demontrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	**86.938.700,00**	**90.242.370,60**	**0,028**	**106,13**	**92.589.715,50**	**96.756.252,70**	**0,028**	**106,13**	**98.608.047,01**	**105.017.570,07**	**0,029**	**106,13**
Receitas Primárias (I)	85.838.100,00	89.099.947,80	0,027	104,78	90.988.386,00	95.082.863,37	0,027	104,29	96.447.689,16	102.716.788,96	0,029	103,80
Receitas Primárias Correntes	81.919.523,76	85.032.465,66	0,026	100,00	86.834.695,19	90.742.256,47	0,026	99,53	92.044.776,90	98.027.687,40	0,027	99,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.113.813,38	5.308.138,29	0,002	6,24	5.420.642,18	5.664.571,08	0,002	6,21	5.745.880,71	6.119.362,96	0,002	6,18
Contribuições	11.006,00	11.424,23	0,000	0,01	11.666,36	12.191,35	0,000	0,01	12.366,34	13.170,15	0,000	0,01
Transferências Correntes	72.954.085,52	75.726.340,77	0,023	89,06	77.331.330,65	80.811.240,53	0,023	88,64	81.971.210,49	87.299.339,17	0,024	88,22
Demais Receitas Primárias Correntes	3.840.618,86	3.986.562,38	0,001	4,69	4.071.055,99	4.254.253,51	0,001	4,67	4.315.319,35	4.595.815,11	0,001	4,64
Receitas Primárias de Capital	3.918.576,24	4.067.482,14	0,001	4,78	4.153.690,81	4.340.606,90	0,001	4,76	4.402.912,26	4.689.101,56	0,001	4,74
Despesa Total	**86.938.700,00**	**90.242.370,60**	**0,028**	**106,13**	**92.589.715,50**	**96.756.252,70**	**0,028**	**106,13**	**98.608.047,01**	**105.017.570,07**	**0,029**	**106,13**
Despesas Primárias (II)	85.019.958,87	88.250.717,31	0,027	103,78	90.121.156,40	94.176.608,44	0,027	103,30	95.528.425,79	101.737.773,46	0,028	102,81
Despesas Primária Correntes	74.842.356,71	77.686.366,26	0,024	91,36	79.332.898,11	82.902.878,53	0,024	90,93	84.092.872,00	89.558.908,68	0,025	90,50
Pessoal e Encargos Sociais	39.588.952,90	41.093.333,11	0,013	48,33	41.964.290,07	43.852.683,13	0,013	48,10	44.482.147,48	47.373.487,06	0,013	47,87
Outras Despesas Correntes	35.253.403,81	36.593.033,15	0,011	43,03	37.368.608,04	39.050.195,40	0,011	42,83	39.610.724,52	42.185.421,61	0,012	42,63
Despesas Primárias de Capital	9.071.153,19	9.415.857,01	0,003	11,07	9.615.422,38	10.048.116,39	0,003	11,02	10.192.347,72	10.854.850,33	0,003	10,97
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.106.448,97	1.148.494,03	0,000	1,35	1.172.835,91	1.225.613,52	0,000	1,34	1.243.206,06	1.324.014,46	0,000	1,34
Resultado Primário (III) = (I – II)	*818.141,13*	*849.230,49*	*0,000*	*1,00*	*867.229,60*	*906.254,93*	*0,000*	0,99	*919.263,37*	*979.015,49*	0,000	0,99
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	312.662,47	324.543,64	0,000	0,38	299.742,11	313.230,50	0,000	0,34	284.726,41	303.233,63	0,000	0,31
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	8.804,80	9.139,38	0,000	0,01	9.068,94	9.477,05	0,000	0,01	9.613,08	10.237,93	0,000	0,01
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	*1.121.998,80*	*1.164.634,75*	*0,000*	*1,37*	*1.157.902,76*	*1.210.008,39*	*0,000*	*1,33*	*1.194.376,70*	*1.272.011,19*	*0,000*	1,29
Dívida Pública Consolidada	41.731.398,36	43.317.191,50	0,013	50,94	43.066.803,11	45.004.809,25	0,013	49,36	44.423.407,41	47.310.928,89	0,013	47,81
Dívida Consolidada Líquida	35.385.007,70	36.729.637,99	0,011	43,19	36.517.327,95	38.160.607,71	0,011	41,86	37.667.623,78	40.116.019,32	0,011	40,54
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (crescimento %anual)	2,50	3,00	3,00
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,00	5,00	5,20
*Inflação Média (%anual) projetada	3,80	3,20	3,15
Indice de deflação calculado	1,038	1,045	1,065
**Projeção do PIB do Estado - R$	324.100.000.000,00	333.800.000.000,00	337.242.500.000,00
RCL	81919.523,76	87.244.292,98	92.915.172,02

*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA(Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

**Seplan/SEI LDO 2022 do Estado da Bahia

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - DEMONSTRATIVO 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	73.000.000,00	0,024	92,96	78.944.261,99	0,026	100,52	5.944.261,99	8,14
Receitas Primárias (I)	71.434.000,00	0,024	90,96	78.660.178,34	0,026	100,16	7.226.178,34	10,12
Despesa Total	73.000.000,00	0,024	92,96	76.279.201,36	0,025	97,13	3.279.201,36	4,49
Despesas Primárias (II)	70.145.600,00	0,023	89,32	74.590.555,40	0,025	94,98	4.444.955,40	6,34
Resultado Primário (III) = (I–II)	1.288.400,00	0,000	1,64	4.069.622,94	0,001	5,18	2.781.222,94	215,87
Resultado Nominal	5.077.102,74	0,002	6,47	4.087.925,51	5,205	5,21	(989.177,23)	(19,48)
Dívida Pública Consolidada	43.237.743,74	0,014	55,06	37.916.952,90	0,013	48,28	(5.320.790,84)	(12,31)
Dívida Consolidada Líquida	38.160.641,00	0,013	48,59	32.150.652,10	0,011	40,94	(6.009.988,90)	(15,75)

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2021

VARIAVÉIS	2021
PIB do Estado em R$	303.100.000.000,00
Receita Corrente Líquida	78.531.976,28

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
RELATIVAS AO ANO DE 2021

1. RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de **R$ 73.000.000,00** (Setenta e três milhões de reais).

As receitas realizadas corresponderam a **R$ 78.944.261,99** (Setenta e oito milhões e novecentos e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), verificando-se assim uma arrecadação correspondente a **108,14%** do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em receitas correntes (valor bruto) correspondeu a **R$ 86.176.338,70** (Oitenta e seis milhões e cento e setenta e seis mil e trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2021 houve arrecadação de Receitas de capital no montante de **R$ 412.285,71** (Quatrocentos e doze mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos). Tais receitas quando realizadas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmadas com entidades do governo estadual ou federal, operações de crédito ou alienação de bens.

2. RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (receita arrecadada, excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não

financeiras (despesas realizadas, não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida) para verificar a reserva feita pelo município para pagamento da dívida.

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2021 foi positivo na ordem de **R$ 4.069.622,94**. Esse resultado positivo se deve ao fato de que as despesas primárias, R$ 74.590.555,40, foram menores que as receitas primárias R$ 78.660.178,34 e revela um saldo primário superavitário no exercício em análise.

3. RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.

Verificou-se ao final do exercício de 2021 um resultado nominal positivo na ordem de **R$ 4.087.925,52**. Este resultado demonstra que no exercício analisado o município teve uma redução de sua capacidade de pagamento e da dívida pública nesse valor.

4. DESPESAS

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que englobam os gastos com pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes destinadas à manutenção das atividades municipais, e que representam os gastos de caráter continuado totalizaram **R$ 71.466.272,96.**

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal, bem como da amortização da dívida pública. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de **R$ 4.812.928,40.**

5. LIMITES

5.1.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional, art. 212, o município aplicou o percentual de **25,48%** em educação, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal – art.212, que é de 25%.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, e atualizado pela Lei 14.113/20 revela o município aplicou o valor de **R$ 19.283.436,60**, correspondente ao percentual de **73,89%** do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 70%.

5.2. SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o valor de **R$ 7.423.705,61** correspondente ao percentual de **17,41%**, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Emenda Constitucional 29 do art. 77º, que é de 15%.

5.3. DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município aplicou um montante de **R$ 38.079.351,59** equivalente a um percentual de **48,49%** em gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Liquida, não ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório.

O atendimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas para o Município de Santa Rita de Cássia, mantendo–se o equilíbrio das contas públicas.

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	73.000.000,00	73.000.000,00	0,00	78.220.000,00	7,15	86.938.700,00	11,15	92.589.715,50	6,50	98.608.047,01	6,50
Receitas Primárias (I)	71.318.000,00	71.434.000,00	0,16	77.127.021,00	7,97	85.838.100,00	11,29	90.988.386,00	6,00	96.447.689,16	6,00
Despesa Total	73.000.000,00	73.000.000,00	0,00	78.220.000,00	7,15	86.938.700,00	11,15	92.589.715,50	6,50	98.608.047,01	6,50
Despesas Primárias (II)	72.993.000,00	70.145.600,00	-3,90	75.671.326,46	7,88	85.019.958,87	12,35	90.121.156,40	6,00	95.528.425,79	6,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.675.000,00)	1.288.400,00	-176,92	1.455.694,54	12,98	818.141,13	-43,80	867.229,60	6,00	919.263,37	6,00
Resultado Nominal	4.929.225,96	5.077.102,74	3,00	5.272.063,49	3,84	1.121.998,80	-78,72	1.157.902,76	3,20	1.194.376,70	3,15
Dívida Pública Consolidada	41.978.391,98	43.237.743,74	3,00	44.898.073,10	3,84	41.731.398,36	-7,05	43.066.803,11	3,20	44.423.407,41	3,15
Dívida Consolidada Líquida	37.049.166,02	38.160.641,00	3,00	39.626.009,61	3,84	35.385.007,70	-10,70	36.517.327,95	3,20	37.667.623,78	3,15

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	80.635.800,00	76.146.300,00	-5,57	81.739.900,00	7,35	90.242.370,60	10,40	96.756.252,70	7,22	105.017.570,07	8,54
Receitas Primárias (I)	78.777.862,80	74.512.805,40	-5,41	80.597.736,95	8,17	89.099.947,80	10,55	95.082.863,37	6,71	102.716.788,96	8,03
Despesa Total	80.635.800,00	76.146.300,00	-5,57	81.739.900,00	7,35	90.242.370,60	10,40	96.756.252,70	7,22	105.017.570,07	8,54
Despesas Primárias (II)	80.628.067,80	73.168.875,36	-9,25	79.076.536,15	8,07	88.250.717,31	11,60	94.176.608,44	6,71	101.737.773,46	8,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.850.205,00)	1.343.930,04	-172,64	1.521.200,79	13,19	849.230,49	-44,17	906.254,93	6,71	979.015,49	8,03
Resultado Nominal	5.444.823,00	5.295.925,87	-2,73	5.509.306,35	4,03	1.164.634,75	-78,86	1.210.008,39	3,90	1.272.011,18	5,12
Dívida Pública Consolidada	46.369.331,78	45.101.290,50	-2,73	46.918.486,39	4,03	43.317.191,50	-7,68	45.004.809,25	3,90	47.310.928,89	5,12
Dívida Consolidada Líquida	40.924.508,79	39.805.364,63	-2,73	41.409.180,04	4,03	36.729.637,99	-11,30	38.160.607,71	3,90	40.116.019,32	5,12

FONTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	10.308.480,45	100,00	3.426.867,23	100,00	-5.558.546,70	100,00
TOTAL	**10.308.480,45**		**3.426.867,23**		**-5.558.546,70**	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2021**	**%**	**2020**	**%**	**2019**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**		**0,00**		**0,00**	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão:12/04/2022 e hora de emissão 15:53:54.

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão:13/04/2022 e hora de emissão 15:57:26.

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2019**	**2020**	**2021**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão:12/04/2022 e hora de emissão 14:47:26.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						

NADA CONSTA

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão:12/04/2022 e hora de emissão 16:02:47.

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	8.718.700,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	711.231,94
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.007.468,06
Redução Permanente de Despesa (II)	869.387,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.876.855,06
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	7.545.326,80
Novas DOCC	7.545.326,80
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.331.528,26

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão:13/04/2022 e hora de emissão 21:15:26.

Certificação Digital: 51FRQLHQ-TWYUJIVZ-FNPV7BSL-PQAZDPG3
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I - EXERCÍCIO 2023

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Santa Rita de Cássia para o exercício financeiro de 2023, estimado em **R$ 86.938.700,00** (Oitenta e seis milhões e novecentos e trinta e oito mil e setecentos reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2021.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado da Bahia, Taxa Selic e Índice de Inflação.

Obteve-se então a seguinte equação de para ajustes e atualização das receitas:

(Média de Arrecadação até 2021) × (1 + [(índice de inflação 2021 + percentual de crescimento das atividades) /100])

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento dos impostos, que é o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento dos tributos. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2021 acrescido de percentual de atualização de 10,06% relativo ao crescimento das atividades econômicas e consequente arrecadação. Estimada as receitas as despesas foram fixadas no mesmo valor obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 Art. 4, I, alínea "a" e art. 9º).

Conforme Art. 54º dessa LDO *"As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia. "*

II – EXERCÍCIOS 2024 E 2025

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2023, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	10,06	6,86	3,80
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,100	1,068	1,038

*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA.
(Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Taxa SELIC (% anual)	9,25	13,00	9,00

*Projeção da taxa básica de juros. (Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

Projeção de PIB do Estado da Bahia:

PARÂMETROS	2021	2022	2023
Projeção do PIB BA (R$ bilhões)	303,1	316,2	324,1
Projeção de crescimento do PIB BA (Em %)	4,10	2,34	2,50

(Fonte: LDO do Estado da Bahia)

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2019, 2020 e 2021, a previsão orçamentária para 2022 e as projeções para os exercícios de 2023 a 2025.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2019 a 2021 para o exercício de 2023 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2019 a 2021 para o exercício de 2023.

IV – APURAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.